A C Ó R D Ã O

TC-005820.989.17-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Polarmix Empreendimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de ar condicionado em diversos próprios Municipais: administrativos, saúde e rede de ensino.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): José Tadeu dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 18/08/16. Valor – R$3.488.820,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Júnior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

TC-005990.989.17-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Polarmix Empreendimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de ar condicionado em diversos próprios Municipais: administrativos, saúde e rede de ensino.

Responsáveis: José Roberto Piteri, José Tadeu dos Santos (Secretários Municipais), José Paulo de Carvalho (Diretora Municipal) e Mauro José Lourenço (Coordenador Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Júnior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

TC-014935.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Polarmix Empreendimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de ar condicionado em diversos próprios Municipais: administrativos, saúde e rede de ensino.

Responsável: José Roberto Piteri (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/08/17.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Júnior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.
Fiscalização atual: GDF-9.

TC-014940.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.
Contratada: Polarmix Empreendimentos Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de ar condicionado em diversos próprios Municipais: administrativos, saúde e rede de ensino.
Responsável: José Roberto Piteri (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/08/17.
Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Júnior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274),

Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.
Fiscalização atual: GDF-9.

TC-014943.989.22-8
Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.
Contratada: Polarmix Empreendimentos Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de ar condicionado em diversos próprios Municipais: administrativos, saúde e rede de ensino.
Responsável: José Roberto Piteri (Secretário Municipal).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/02/18.
Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Júnior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.
Fiscalização atual: GDF-9.

TC-014944.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.

Contratada: Polarmix Empreendimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva dos sistemas de ar-condicionado em diversos próprios Municipais: administrativos, saúde e rede de ensino.

Responsáveis: José Roberto Piteri (Secretário Municipal) e José Paulo de Carvalho (Diretora Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 29/08/18. Termo de Recebimento Definitivo de 21/11/18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Júnior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

EMENTA: CONTRATO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO. DUPLICIDADEDE CONTRATAÇÃO. IRREGULARIDADE. TERMOS ADITIVOS. ACESSORIEDADE. EXECUÇÃO CONTRATUAL. CONTROLES DEFICIENTES. IMPOSSIBILIDADE DE CONFERÊNCIA DO SERVIÇO EXECUTADO. DUPLICIDADE DE PAGAMENTOS. IRREGULARIDADE. TERMOS DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO. CONHECIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de dezembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Robson Marinho, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar irregulares** a Concorrência, o Contrato, os Termos Aditivos e a Execução Contratual, com a consequente **ilegalidade** dos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das **recomendações** anotadas no mencionado voto.

Decide, outrossim, nos termos do inciso II do artigo 104 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, aplicar a cada um dos responsáveis, os ex-Secretários de Obras do Município de Barueri, Senhores José Tadeu dos Santos e José Roberto Piteri, respectivamente, subscritores do ajuste e dos termos aditivos, bem como ao Prefeito do Município de Barueri, Senhor Rubens Furlan, **multa**, que, conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e tendo em vista o valor atribuído ao contrato, a extensão e o nível de gravidade das infrações, fixou no equivalente pecuniário a **100** (cem) Ufesps, devendo ser recolhida, devidamente corrigida, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Decide, ainda, **conhecer** dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

Determina, por fim, a adoção das providências previstas nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida lei, devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa.

Publique-se.

São Paulo, 06 de fevereiro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
RELATOR